



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.187, 17 DE JANEIRO DE 2025.

*"DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 7412/2017, ONDE
ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, I, ALINEA C, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que
lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado nova redação no artigo 14, I, C, passando a
vigorar com a seguinte redação:

- c) Possuir idade máxima de 10 (dez) anos para veículos leve e de 15 (quinze) anos para
ônibus e micro-ônibus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 17 de janeiro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

20 01 /2025